

ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA

- Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 27.07.1965
 - Registro Civil de Pessoal Jurídicas sob nº 14.555, no Livro A-7 e protocolo nº 38.934, no Livro A-4, em 21.12.65
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 06.12.66
 - Averbação feita em 03.02.67
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 18.11.69
 - Averbação feita em 06.01.70
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 04.02.74
 - Averbação feita em 15.03.74
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 06.12.74
 - Averbação feita em 29.04.75
- Alterado pela Assembleia Geral realizada em 27.04.82
 - Averbação feita em 21.05.82
- Aprovada Nova Redação pela Assembleia Geral realizada em 27/01/97
 - Averbação feita em 18/04/97
- Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/12/2004
 - Averbação feita em 30/03/2005

Título I
Do Nome, Natureza, Sede, Objetivos e Duração da Sociedade

Capítulo I - Do Nome, Natureza e Sede

Art. 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA, Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundado em 24 de dezembro de 1880, autorizada a funcionar pelo Decreto Imperial nº 8.253 de 10 de setembro de 1881, considerado instituição de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 4.310 de 17 de agosto de 1921, tem Sede Social no Edifício Edison Passos, na Avenida Rio Branco, 124, na cidade do Rio de Janeiro.

Capítulo II
Dos Objetivos e das Condições para sua Realização

Art. 2º - O CLUBE DE ENGENHARIA, também denominado CLUBE neste Estatuto, tem como objetivos:

(a) valorizar a Engenharia e as empresas nacionais; b) contribuir para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia no País, preservando sempre os valores éticos e assegurando a plena sustentabilidade das alternativas adotadas; (c) estudar questões correlacionadas com a Engenharia, contribuindo para o desenvolvimento do País; (d) influir para que sejam asseguradas, aos engenheiros brasileiros e às empresas nacionais de engenharia, condições de desenvolvimento para plena aplicação de suas aptidões; (e) promover o aprimoramento técnico e cultural dos associados, estimulando o conagraçamento e a convivência social destes e seus familiares.

Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos, o CLUBE disporá dos seguintes órgãos:
a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria.

Art. 4º - Para a regulamentação dos dispositivos deste Estatuto, o Conselho Diretor elaborará e aprovará, por maioria de seus Membros presentes à Sessão Especial convocada para este fim, o REGIMENTO INTERNO do CLUBE DE ENGENHARIA, também denominado Regimento Interno, neste Estatuto.

Art. 5º - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos titulares dos cargos dos órgãos previstos no art. 3º.

Capítulo III
Do Prazo de Duração e da Dissolução da Sociedade.

Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo único - É vedada a fusão do CLUBE com qualquer outra sociedade.

Art. 7º - A dissolução da Sociedade só poderá ocorrer por decisão da unanimidade de seus associados, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a aprovar dará destinação ao patrimônio do CLUBE.

Capítulo IV Da Abrangência

Art. 8º - O CLUBE terá atuação no Território Nacional e poderá constituir Seções em quaisquer localidades do país e estabelecer convênios com entidades similares na forma que determinar o Regimento Interno.

Título II Dos Associados

Capítulo I Das Categorias de Associados

Art. 9º - Os associados do CLUBE pertencerão às seguintes categorias:

- a)** Efetivos: os engenheiros de qualquer especialidade, arquitetos, geólogos, de nível superior, portadores de diploma registrado no Ministério da Educação, ou de carteira profissional de Diplomado, expedida pelos Conselhos Regionais Profissionais de suas respectivas especialidades, exigindo-se em todos os casos a duração normal mínima de curso conforme definido no Regimento Interno;
- b)** Contribuintes: as pessoas que não sejam profissionais de engenharia, desde que apresentadas e endossadas por dois associados, e aprovadas pela Diretoria e Conselho Diretor;
- c)** Aspirantes: os alunos de cursos oficialmente reconhecidos das áreas profissionais descritos no item (a) acima;
- d)** Beneméritos: os associados Efetivos julgados merecedores desta distinção por serviços prestados à Engenharia Nacional e/ou ao CLUBE;
- e)** Honorários: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia, à Indústria e/ou ao CLUBE;
- f)** Correspondentes: os engenheiros de qualquer nacionalidade, residentes no estrangeiro e com os quais seja de interesse do CLUBE manter relações;
- g)** Coletivos: as empresas ou firmas nacionais de atividades diretamente ligadas à Engenharia ou à Indústria, as quais se farão representar por Associado Efetivo do CLUBE ou por profissional que preencha as condições para admissão nessa categoria.

§ 1º - Os associados efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter os direitos, atributos e deveres inerentes à categoria de Associado efetivo, exceto a obrigação do pagamento das contribuições financeiras previstas no art. 18, alínea (c).

§ 2º - São considerados dependentes dos associados, exceto no caso dos associados coletivos, para efeito deste Estatuto, o seu cônjuge, ascendentes diretos, e seus descendentes diretos solteiros e menores de 21 anos, e até 24 anos se estiverem cursando o terceiro grau.

Capítulo II Da Admissão ao Quadro Social

Art. 10º - A admissão de Associado Efetivo, Contribuinte ou Aspirante será feita mediante proposta assinada pelo candidato e referendada por um Associado Efetivo quite. Caberá à Diretoria, no prazo máximo de trinta (30) dias, realizar as diligências necessárias ao encaminhamento, com parecer conclusivo, ao Conselho Diretor que decidirá a respeito pelo voto da maioria dos Membros presentes à Sessão.

Parágrafo único No caso do Associado Contribuinte, as condições serão as mesmas do caput deste artigo, porém com a assinatura de dois associados.

Art. 11 - As propostas para Associado Benemérito e Honorário deverão ser convenientemente justificadas e subscritas por 5% dos Associados Efetivos quites. Depois de submetidas ao parecer da Diretoria, serão por esta encaminhadas ao Conselho Diretor, que decidirá, em última instância, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 12 - As propostas para Associado Correspondente serão apresentadas por Associado Efetivo quite, depois de apreciadas pela Diretoria, serão submetidas ao Conselho Diretor, que decidirá pelo voto da maioria dos Membros presentes à Sessão.

Art. 13 - As propostas para Associado Coletivo, devidamente justificadas e contendo a indicação do respectivo representante no quadro social, conforme exige o art. 9º, alínea (g), deverão ser apresentadas por Associado Efetivo quite. Com o parecer da Diretoria, serão levadas ao Conselho Diretor, que decidirá pelo voto da maioria dos Membros presentes à sessão.

Capítulo III **Dos Recursos para Manutenção da Associação**

Art. 14 – O CLUBE utilizará para sua manutenção os recursos gerados com as contribuições financeiras dos associados, o aluguel de imóveis, a realização de eventos, convênios, patrocínios, legados recebidos, receitas de cursos, e doações diversas.

Parágrafo único - O Conselho Diretor fixará as contribuições financeiras dos associados, e as formas de pagamento para cada categoria, observando os critérios estabelecidos no Regimento Internos.

Capítulo IV **Dos Direitos, Atributos e Deveres dos Associados**

Art. 15 São direitos dos associados, observado o disposto neste Estatuto:

- a) frequentar, com seus dependentes, as instalações do CLUBE;
- b) assistir às Sessões do Conselho Diretor e, se autorizado por este, tomar parte das discussões e dos assuntos em pauta;
- c) participar das reuniões das Divisões Técnicas permanentes, conferências, congressos, debates, palestras, reuniões e outras atividades destinadas a cumprir os objetivos do CLUBE na forma do seu Regimento Interno;
- d) participar das atividades promovidas pelo CLUBE na forma que estipular o Regimento Interno;
- e) receber seus dependentes e convidados sob sua responsabilidade, nas dependências do CLUBE.

§ 1º - São atributos exclusivos dos Associados Efetivos, observado o disposto neste Estatuto:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) propor o ingresso de novos associados;
- c) requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral;

§ 2º - A condição de associado não cria entre os associados, ou entre estes e o CLUBE, direitos ou obrigações recíprocas, que não as que estão definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito, atributo ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no Estatuto, no Regimento Interno, ou na forma da Lei.

§ 4º - Os Associados Efetivos e Contribuintes tornar-se-ão remidos após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

§ 5º - O acesso dos associados, inclusive seus dependentes e convidados, às dependências do CLUBE, será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 16 - O Associado Aspirante passará automaticamente à condição de Associado Efetivo quando satisfizer às condições exigidas neste Estatuto para esta categoria.

Art. 17 - O Regimento Interno estabelecerá os requisitos e procedimentos para que um Associado possa solicitar a suspensão temporária da sua condição de Associado.

Art. 18 - São deveres do Associado, qualquer que seja a sua categoria:

- a) cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do CLUBE e o Código de Ética adotado pelo CLUBE;
- b) acatar as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- c) pagar as contribuições financeiras que couberem à sua categoria na forma estabelecida pelo Conselho Diretor, bem como quaisquer outros débitos para com o CLUBE;
- d) cooperar para a prosperidade do CLUBE e para que este cumpra os seus objetivos;
- e) preservar o patrimônio do CLUBE.

Parágrafo único - Os julgamentos das infrações ao Código de Ética serão regulamentadas no Regimento Interno do CLUBE.

Capítulo V Das Restrições de Prerrogativas e das Responsabilidades

Art. 19 - É expressamente proibido ao CLUBE, – em qualquer momento e local – bem como, no recinto do CLUBE, aos associados e às pessoas estranhas ao quadro social, promover manifestações de caráter religioso, racista ou político-partidárias.

Art. 20 - Os associados do CLUBE não são responsáveis pelas obrigações por este contraídas, respondendo tão somente pelos compromissos assumidos como associados perante o CLUBE.

Parágrafo único - O Associado é responsável perante o CLUBE por danos a seu patrimônio por ele causados ou por seus dependentes ou convidados.

Capítulo VI Das Faltas e Penalidades

Art. 21 - Será eliminado do quadro social do CLUBE o Associado que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

- a) danificar o patrimônio do CLUBE recusando-se a restaurá-lo;
- b) for julgado indigno de pertencer ao quadro social por mau procedimento, público e notório, ou por atuação contrária aos objetivos do CLUBE.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá através do Regimento Interno as formas e procedimentos da perda e da recuperação da condição de Associado;

§ 2º - Em qualquer caso de perda de condição de Associado, caberá recurso ao Conselho Diretor em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância.

§ 3º - A eliminação do quadro social implica na perda dos direitos e atributos previstos neste Estatuto, sem que caiba ao Associado atingido, indenização em qualquer época, e a qualquer título ou argumentação.

§ 4º - Os Associados Efetivos, Aspirantes, Contribuintes e Coletivos, em atraso de mais de 3 (três) meses consecutivos com as contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Diretor ou em quaisquer outras dívidas vencidas para com o CLUBE, perdem seus direitos e atributos de associados, exceto no caso de desemprego, comprovado nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 5º - O restabelecimento dos direitos e atributos, no caso dos associados que se encontram nas condições estipuladas neste artigo, § 4º, somente será efetivado após o pagamento da dívida vencida até a data da suspensão dos seus direitos e atributos, até o limite correspondente às contribuições de 24 (vinte e quatro) meses.

Título III Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração

Capítulo I Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral, o órgão deliberativo supremo do CLUBE, consiste na reunião dos Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos, e poderá ser:

a) Magna; b) Solene; c) Ordinária; d) Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Magna será convocada de três em três anos, na primeira quinzena de setembro, para a posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do terço do Conselho Diretor, eleitos no mês anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a Engenharia, receber personalidades ilustres e dar posse ao terço do Conselho Diretor eleito nos demais anos.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para:

a) anualmente, na segunda quinzena de agosto, para eleger o terço do Conselho Diretor, e trienalmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal; e com a periodicidade estabelecida no Regimento Interno, as mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas, estabelecidas conforme o art. 44, § único

b) anualmente, até a primeira quinzena de dezembro, para analisar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da Resolução correspondente do Conselho Diretor, salvo disposição de Lei em contrário, quando esta a será revista pelo Conselho Diretor para atendimento ao preceituado em Lei.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer época do ano, para atender às seguintes finalidades:

a) deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto do CLUBE;

b) deliberar sobre alienação ou troca de bens de propriedade do CLUBE, empréstimos, emissão de títulos, hipotecas ou outras quaisquer operações de crédito, aquisição ou construção de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal nos termos no art. 37, alínea (d); e o Conselho Diretor, em reunião convocada

especialmente para deliberar sobre o assunto, excetuando-se o caso previsto no art. 72, § único;

c) deliberar sobre resoluções, quer sejam do Conselho Diretor, ou da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgadas contrárias aos interesses do CLUBE;

d) dissolver a Sociedade e dar destinação ao patrimônio do CLUBE nos termos do art. 7º;

e) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do CLUBE, desde que expressamente especificados no Edital de Convocação;

f) eleger nova Diretoria, no caso de renúncia ou impedimento da maioria de seus membros a qualquer tempo, ou de novo Presidente no caso da vacância deste cargo, antes de decorridos dezoito (18) meses do início do mandato.

g) destituir se necessário, quaisquer dos demais órgãos do CLUBE, seja a Diretoria, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, ou algum de seus membros, a qualquer momento.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CLUBE, por sua iniciativa ou cumprindo deliberação da Diretoria, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de um grupo de no mínimo de 200 (duzentos) Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos, salvo se definido contrariamente em Lei.

Parágrafo único - No caso previsto no art. 66, a convocação será realizada unicamente de acordo com o previsto nesse artigo.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser convocada para fins contrários aos dispositivos deste Estatuto e só poderá deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no requerimento de convocação e no Edital publicado.

Art. 25 - Solicitada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria examinará no prazo máximo de vinte (20) dias se o motivo da convocação apresentado é contrário ou não a dispositivos do Estatuto. Em caso afirmativo, a convocação será indeferida, cabendo recurso da decisão ao Conselho Diretor, que deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias. Se os fins da convocação não colidirem com o Estatuto, ou se o pronunciamento do Conselho Diretor for pelo deferimento, a Diretoria mandará publicar o Edital de Convocação respectivo dentro de vinte (20) dias contados na data do protocolo do requerimento do pedido.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, em dois jornais diários de grande circulação, e em publicação interna do CLUBE distribuída a todos os associados, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Parágrafo único - O Edital de Convocação fixará o local, o dia e a hora e o assunto a ser tratado na Assembleia, em primeira e segunda convocações, como estipulado no artigo seguinte.

Art. 27 - Excetuando os casos de

- (a) reforma do Estatuto;
- (b) dissolução da Associação;
- (c) eleição do Terço do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (d) competências previstas no art. 22º, §4º, alíneas (b) e (g), a Assembleia Geral estará habilitada a deliberar, em primeira convocação, no dia e hora indicados no Edital de Convocação, com a presença de no mínimo de 100 (cem) Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos.

§ 1º - No caso de reforma do Estatuto bem como para o previsto no art. 22º, §4º, alínea (g), a Assembleia Geral, somente poderá se instalar, discutir ou encerrar a deliberação dos assuntos, em primeira ou segunda convocação, com o quorum estabelecido no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou Lei que a venha substituir, ou na ausência de definição

em Lei, com a presença de no mínimo 100 (cem) Associados Efetivos no gozo de seus direitos e atributos. A deliberação nestes casos só poderá ser tomada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia

§ 2º - Se, em primeira e segunda convocação, a Assembleia Geral destinada à reforma do Estatuto não puder ser instalada ou, instalando-se, não puder deliberar, uma terceira convocação poderá ser realizada se assim o entender o Conselho Diretor, caso em que a Assembleia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de associados quites, salvo disposição em contrário em Lei.

§ 3º - No caso de dissolução da Associação, ou do previsto no art. 22º, §4º, alínea (b), a Assembleia Geral, somente poderá se instalar, discutir ou encerrar a discussão dos assuntos, em primeira ou segunda convocação, com a presença no mínimo do número de Associados Efetivos porventura definidos na forma da Lei.

Art. 28 - Quando a Assembleia Geral, em sessão Ordinária ou Extraordinária convocada para casos que não os previstos no § 1º do artigo anterior não conseguir concluir os seus trabalhos no mesmo dia, poderá considerar-se em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de Associados Efetivos, não lhe sendo permitido afastar-se da pauta, para a qual houver sido convocada.

§ 1º - As Assembleias Gerais, excetuados os casos de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, deverão ser organizadas de tal forma que as suas resoluções sejam tomadas por votação aberta que se estenda, pelo menos, até às 20 (vinte) horas.

§ 2º - No caso previsto no art. 27º, § 1º, não sendo possível concluir os trabalhos da Assembleia no mesmo dia, poderá considerar-se a mesma em sessão permanente nos dias subsequentes, mantido o quorum mínimo definido no mesmo.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais, só poderão dar número e tomar parte nos debates e nas votações, os Associados Efetivos quites, no pleno gozo de seus direitos e atributos e sem quaisquer débitos para com o CLUBE.

Art. 30 - As Mesas das Assembleias Gerais serão constituídas por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia entre os seus participantes, no momento da abertura, obedecido o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente do CLUBE abrirá a Assembleia Geral procedendo à eleição da Mesa.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais, excetuadas as destinadas à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do terço do Conselho Diretor, não serão admitidos votos de Associados ausentes, e as decisões serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes, aferida por votação universal, atendidos os requisitos do art. 27.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do terço do Conselho Diretor, serão aceitos como válidos os votos e manifestações recebidos por correspondência, em suas diferentes formas, conforme definido no Regimento Interno.

Capítulo II Do Conselho Diretor

Art. 32 - O Conselho Diretor, órgão Normativo, Orientador, Deliberativo e Fiscalizador do CLUBE, será constituído por um colégio de que participarão, com presença obrigatória:

- a) os 75 (setenta e cinco) Membros eleitos em Assembleia Geral:
- b) os Membros da Diretoria.

c) os associados que hajam exercido efetivamente a Presidência do CLUBE por período, seguido ou não, que totalize no mínimo de 3 (três) anos, na condição de Conselheiro Honorífico,

d) os candidatos eleitos para o Conselho Diretor, e que não possam comparecer habitualmente às reuniões do Conselho Diretor em decorrência de cargos exercidos, condição que possuirão até o término do período de mandato para o qual foram eleitos e enquanto vigorarem as condições que impedem o seu comparecimento, conforme definido no Regimento Interno, que definirá, também, as condições para enquadramento do mesmo na condição de Conselheiro Honorífico.

e) na condição de Conselheiro Vitalício do Conselho Diretor, os associados eleitos que, sendo ou tendo sido Diretores ou Conselheiros, tanto do Conselho Diretor como do Conselho Fiscal, atendam, simultaneamente às seguintes condições:

I. Possuir, pelo menos, 15 (quinze) anos, consecutivos ou não, nessas funções, durante os quais tenham comparecido integralmente a, pelo menos 2/3 (dois terços) ou mais das sessões ordinárias dos órgãos a que pertençam, computadas a qualquer tempo sobre os 12 (doze) meses antecedentes em que tenha exercido o cargo,

II. Não ter faltado, em cada um de seus mandatos, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, dos órgãos de que faz parte.

Parágrafo único - Os Membros eleitos terão mandato de três (3) anos, sendo o terço renovado anualmente, na segunda quinzena de agosto, pelo voto direto em Assembleia Geral Solene, que se reunirá ainda, na primeira quinzena do mês seguinte, para dar posse aos eleitos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Diretor:

a) estabelecer as diretrizes e orientação geral das atividades do CLUBE zelando pelo cumprimento deste ESTATUTO e do Regimento Interno;

b) elaborar, discutir, aprovar e modificar quando necessário, o Regimento Interno do CLUBE;

c) deliberar, em Sessão a ser realizada no mês de julho, sobre a Proposta de Orçamento-programa e Orçamento Anual do CLUBE apresentada pela Diretoria e com validade a partir de 1 de setembro do ano em curso, salvo disposição de Lei em contrário, quando esta data será revista pelo Conselho Diretor para atendimento ao preceituado em Lei.

d) fiscalizar a administração do CLUBE examinando a qualquer tempo, os livros, papéis e contratos da Sociedade;

e) emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, conforme o Regimento Interno;

f) deliberar, a qualquer tempo, sobre alterações propostas pela Diretoria no Orçamento Anual aprovado;

g) criar comissões ou grupos de trabalho, no âmbito do Conselho Diretor, para estudar e emitir pareceres a serem submetido ao próprio Conselho, sobre as questões relacionadas com os objetivos do CLUBE;

h) emitir pareceres sobre questões relacionadas com os objetivos estatutários para os quais o CLUBE deva pronunciar-se publicamente ou junto a órgãos governamentais, entidades e instituições da Sociedade Civil, organismos e fóruns internacionais, ouvidas as Divisões Técnicas Especializadas, nos termos do art. 45, § único.

i) convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 23.

j) resolver os casos omissos neste Estatuto;

k) fixar com base em propostas da Diretoria, a lotação máxima do quadro de empregados do CLUBE e os respectivos níveis de remuneração;

l) estabelecer, através do Regimento Interno, as formas e procedimentos que regulem a perda e a recuperação da condição de Associado, para os casos previstos no art. 21, e a suspensão temporária da condição de Associado prevista no Art. 17;

- m)** deliberar sobre as propostas de admissão de associados nos casos previstos nos art. 10º, 11, 12, 13;
- n)** deliberar sobre a aceitação e a destinação de donativos ou legados, ou sobre a realização de doações para terceiros, após parecer do Conselho Fiscal;
- o)** eleger representantes do CLUBE junto às entidades ou instituições nas quais o CLUBE tenha representações, salvo exigência em contrário, caso em que o Regimento Interno deverá prever as formas de escolha dos representantes.
- p)** eleger os membros do Conselho Editorial, ao qual competirá definir a linha editorial de todos os órgãos de divulgação e publicações do CLUBE, conforme as normas de funcionamento deste Conselho, estabelecidas no Regimento Interno.
- q)** convocar para cumprir o período remanescente de mandato os Conselheiros habilitados nos termos do art. 69, para ocuparem as vagas decorrentes de abandono, ausência injustificada, impedimentos e afastamentos legais, ou falecimento de Conselheiro.
- r)** deliberar em grau de recurso, sobre a eliminação de Associado do quadro social, nos termos do art. 21, § 2º .
- s)** referendar ou não, a substituição ou troca de designações dos cargos de Diretor, conforme previsto no art. 34, § 5º .

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á em Sessões Ordinárias, duas vezes por mês, ou em convocações Extraordinárias, sempre com a presença mínima de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) de seus Membros.

§ 2º - As Sessões do Conselho Diretor terão Mesa Diretora presidida pelo Presidente do CLUBE, composta de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, eleitos anualmente entre os seus Membros, na primeira reunião após a posse do terço renovado em agosto. O Conselho Diretor através do Regimento Interno regulará o funcionamento da Mesa e das Sessões.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Diretor acompanhar o cumprimento das decisões por este aprovadas.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes à Sessão e registradas em Ata.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria, é o órgão executivo do CLUBE, e será composta de 13 (treze) Membros.

§ 1º - Os Membros da Diretoria são:

- a) Presidente; b) 2 (dois) Vice Presidentes; c) 10 (dez) Diretores.

§ 2º - Os Membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos por voto direto em Assembleia Geral que se reunirá para este fim a cada 3 (três) anos na segunda quinzena de agosto.

§ 3º - A Diretoria designará um ou mais membros da Diretoria para exercerem as Atividades Institucionais, Administrativas, Técnicas, Patrimoniais, Financeiras, Culturais e Cívicas, da Sede Campestre, e Sociais descritas neste Estatuto ou outras que se fizerem necessárias.

§ 4º - Competem aos Diretores, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, aquelas que são próprias das atividades para as quais forem designados.

§ 5º - A Diretoria poderá substituir ou trocar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a(s) designação(ões) de seus membros para o exercício das atividades previstas no Parágrafo 3º

deste artigo, substituindo-o(s) e ou trocando-o(s) para o exercício das Atividades previstas neste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CLUBE comunicará ao Conselho Diretor na primeira reunião subsequente, as decisões da Diretoria sobre as designações, substituições e troca de Diretores designados.

§ 7º - A Diretoria poderá decidir sobre a acumulação, de no máximo, duas Diretorias para um único Diretor designado.

§ 8º - O Diretor designado, quando substituído e o seu substituto, responderão individualmente pelos respectivos períodos em que estiveram designados como responsáveis por aquelas Atividades.

§ 9º - Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, afastamento, ou perda de mandato de um dos Vice Presidentes, a Diretoria designará um dos seus membros para substituí-lo.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- a) administrar o CLUBE, de acordo com seu Programa de Ação, executando as deliberações do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) regular as despesas de acordo com a receita arrecadada e organizar o Orçamento Anual e o Orçamento Programa que deverão ser submetidos à discussão e aprovação do Conselho Diretor, atendido o estabelecido no art. 71 e seus parágrafos.
- c) solicitar do Conselho Diretor autorização para as despesas extraordinárias não previstas no Orçamento;
- d) submeter à análise do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, anualmente, até o final de outubro, prestando todos os esclarecimentos e comprovações solicitadas;
- e) admitir, promover, dispensar e estabelecer a remuneração dos empregados dentro dos limites máximos fixados no quadro de pessoal e vencimentos aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) examinar os Demonstrativos Financeiros mensais elaborados pelos Diretores designados para a área financeira, determinando medidas corretivas quando necessárias;
- g) autorizar “ad referendum” do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento, até o valor em moeda, definido no Regimento Interno;
- h) fixar o preço de venda das publicações que o CLUBE edita bem como as taxas dos serviços por este prestados;
- i) emitir parecer sobre as propostas de admissão de associados nos termos dos art. 10º, 11, 12 e 13;
- j) decidir sobre o aluguel ou cessão, a título precário, das salas, lojas ou dependências do CLUBE, estabelecendo as taxas, forma e condições a serem praticadas, e informar ao Conselho Diretor na primeira sessão deste que se seguir à decisão;
- k) examinar o inventário anual dos bens patrimoniais do CLUBE apresentado pelo Diretor designado para a área patrimonial, determinando a qualquer tempo, as medidas administrativas necessárias à preservação do patrimônio do CLUBE;
- l) convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 23;
- m) submeter anualmente à análise e à aprovação do Conselho Diretor, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, e o Demonstrativo de Receitas e Despesas com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, conforme disposto no Regimento Interno, dando ciência ao quadro social, através do Jornal do CLUBE;
- n) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor as normas e regulamentos pelos quais se regerão os diversos órgãos administrativos, técnicos, assistenciais e cooperativos, que integrem a estrutura organizacional do CLUBE, e/ou daqueles em que o CLUBE tenha qualquer parcela de responsabilidade direta ou indireta;

o) designar Delegados do CLUBE para representá-lo em atividades de caráter eventual tais como solenidades, congressos, simpósios e outras em que o CLUBE deva se representar.

p) examinar os Balancetes Trimestrais do CLUBE, elaborados pelos Diretores designados para a Área Financeira, e encaminhá-los à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal trimestralmente, conforme disposto no Regimento Interno, ou sempre que solicitado por este órgão..

q) aprovar a eliminação do quadro social de Associado que incorra nas situações previstos no art. 21.

§ 1º - Em caso de divergência entre a Diretoria e o Conselho Diretor na interpretação de matéria Estatutária ou Regimental, prevalecerá a interpretação do Conselho Diretor.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á em Sessão Ordinária duas vezes por mês, e em convocações extraordinárias quando necessário, sempre com a presença mínima de 7 (sete) Membros.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e registradas em atas.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização permanente do CLUBE, será constituído de 3 (três) Membros Efetivos e de 3 (três) Membros Suplentes.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos e serão eleitos juntamente com a Diretoria e o Terço do Conselho Diretor, por voto direto em Assembleia Geral que se reunirá para este fim na segunda quinzena de agosto, a cada três anos.

§ 2º - Os Membros Suplentes substituirão os membros efetivos na medida de seus impedimentos, conforme previsto no art. 68.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar, em caráter permanente, os atos dos Diretores e da Diretoria, através do exame dos registros contábeis e dos documentos que lhes deram origem, verificando o cumprimento das obrigações legais, fiscais, estatutárias e regimentais;

b) analisar trimestralmente a política financeira do CLUBE, através do Balancete e outros documentos apresentados pela Diretoria, conforme determina o art. 35, alínea (p);

c) analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Receitas e Despesas, que anualmente lhe serão submetidos pela Diretoria;

d) analisar e emitir Parecer sobre as Propostas da Diretoria a serem submetidas á Assembleia Geral relativas a modificações do patrimônio social, emissão de títulos, planos de investimentos e orçamento de capital;

e) convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 23;

f) emitir parecer sobre a aceitação de donativos ou legados, ou realização de doações a terceiros;

§ 1º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus Membros, solicitará aos órgãos de Administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrativos financeiros e ou contábeis especiais.

§ 2º - O Conselho Fiscal, poderá propor à Diretoria e ao Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas tarefas, a contratação de auditores externos independentes, para exercer as funções de assessoria temporária ou permanente, prestar esclarecimentos, e colher as informações que julgar necessárias apuração de fatos específicos.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus Membros em exercício e encaminhadas ao Conselho Diretor e à Diretoria para conhecimento.

§ 4º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, Membros da Diretoria eleitos no triênio anterior.

Título IV Das Atribuições dos Diretores

Capítulo I Do Presidente

Art. 38 - Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais Membros da Diretoria:

- a) representar o CLUBE em atos administrativos, jurídicos e da associação;
- b) fazer cumprir e mandar executar o Programa de Ação e demais decisões da Diretoria supervisionando as atividades do CLUBE;
- c) convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor e da Diretoria, assim como as solenidades e festividades do CLUBE;
- d) deliberar sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto, "ad referendum" da Diretoria e do Conselho Diretor, comunicando sua decisão a estes órgãos na primeira Sessão dos mesmos, que se seguir à decisão;
- e) submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor, na época própria, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- f) convocar a Assembleia Geral nas situações previstas neste Estatuto ou quando julgar necessário;
- g) assinar, em conjunto com os Diretores designados, quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras do CLUBE ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- h) exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria;
- i) constituir advogados, nas questões de ordem jurídica, dando ciência à Diretoria e ao Conselho Diretor.

Capítulo II Dos Vice Presidentes

Art. 39 - Compete aos Vice Presidentes, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria:

- a) assistir o Presidente na administração do CLUBE;
- b) exercer outras atribuições, compatíveis com seu cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria;

§ 1º - Compete ao 1º Vice-Presidente a substituição do Presidente em suas ausências, impedimentos, renúncia, falecimento, ou afastamento, exceto no previsto no art. 22, § 4º, alínea (f) .

§ 2º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir em todas as suas atribuições, o 1º Vice-Presidente, quando ocorrer a ausência, impedimento, renúncia, falecimento ou afastamento deste último.

Capítulo III Das Atividades Institucionais

Art. 40 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para a área de Atividades Institucionais.

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando as atas com o Presidente.
- b) colaborar com o Presidente, na época própria, no preparo do Relatório Anual da Diretoria.
- c) editar as publicações do CLUBE, segundo a orientação do Conselho Editorial.
- d) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Capítulo IV Das Atividades Financeiras

Art. 41 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para a área de Atividades Financeiras.

- a) superintender os serviços vinculados à área financeira do CLUBE, inclusive manter atualizada a relação dos débitos dos associados para com o CLUBE, mantendo em dia todos os assentamentos financeiros contábeis e cadastrais pertinentes;
- b) coordenar, com o auxílio dos demais Diretores, a elaboração do orçamento anual do CLUBE, a ser submetido ao Conselho Diretor, nos termos determinados por este Estatuto;
- c) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório financeiro contendo os demonstrativos financeiros do mês anterior, o acompanhamento orçamentário, a posição da Tesouraria e outras informações sobre a situação financeira do CLUBE;
- d) apresentar à Diretoria os Balancetes trimestrais, os quais serão, em seguida, remetidos ao Conselho Fiscal;
- e) apresentar à Diretoria, até o dia 15 de outubro de cada ano, devidamente auditados, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas, referentes ao exercício que acabou de se encerrar, os quais, depois de examinados e julgados, serão submetidos por ela, primeiramente, ao Conselho Fiscal, e em seguida, ao Conselho Diretor, salvo disposição de Lei em contrário, quando esta data será revista pelo Conselho Diretor para atendimento ao preceituado em Lei.
- f) superintender a guarda das titulações dos ativos do CLUBE, tais como títulos de renda, escrituras de imóveis, dos contratos, dos livros contábeis e documentos exigidos pela legislação;
- g) assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira do CLUBE ou se relacionem com o seu patrimônio;
- h) gerir a arrecadação da receita do CLUBE, quer as provenientes de juros de títulos, mensalidades, joias, aluguéis, locações, quer as de outras fontes, mantendo-a em conta em nome do CLUBE nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- i) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria;

Capítulo V Das Atividades Patrimoniais

Art. 42 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para a Área Patrimonial:

- a) zelar pelo patrimônio do CLUBE, mantendo o inventário atualizado anualmente.
- b) superintender todos os serviços relativos a contratos de aluguel e cessão de bens do CLUBE, assinando com o Presidente todos os documentos relativos aos mesmos.
- c) superintender todas as obras realizadas no patrimônio do CLUBE.
- d) acompanhar a administração do prédio Sede do CLUBE e da Sede Campestre.
- e) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Capítulo VI Das Atividades Administrativas

Art. 43 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para a Área Administrativa:

- a) superintender os serviços gerais, administrativos e de pessoal do CLUBE, assinando os expedientes, interno e externo.
- b) supervisionar os serviços de material, compras e cadastro dos associados.
- c) autorizar todas as compras do CLUBE, obedecendo ao Orçamento aprovado, e aos métodos e critérios apropriados e adequados de licitação, conforme disposto no Regimento Interno.
- d) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Capítulo VII Das Atividades Técnicas

Art. 44 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para as Atividades Técnicas:

- a) promover o estudo e debate das questões técnicas relacionadas com as diversas especialidades da Engenharia, através de simpósios, painéis, congressos, visitas técnicas ou quaisquer outras formas que se revelem mais adequadas a cada caso;
- b) promover o estudo e debate das questões que afetam o desenvolvimento da área de serviços e obras de engenharia, especialmente os de consultoria, construções e montagens;
- c) estimular o estudo e debate dos assuntos em foco na vida nacional, relacionados com a Engenharia;
- d) promover o estudo e debate das questões relacionadas com o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia;
- e) estimular o estudo e debate das questões relativas à formação e ao exercício profissional das categorias nominadas no art. 9º deste Estatuto;
- f) promover o estudo e o debate em torno das questões socioeconômicas gerais que, direta ou indiretamente, se relacionem com a Engenharia e com os seus agentes;
- g) promover, em caráter permanente, estudos e debates de questões relacionadas à defesa e valorização da Engenharia Nacional e do Engenheiro;
- h) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Para executar as funções previstas no caput deste artigo, deverão ser criadas Divisões Técnicas Especializadas de caráter permanente na forma prevista pelo Conselho Diretor como disposto no Regimento Interno.

Art. 45 - Os resultados dos estudos e projetos de resoluções, elaborados pelas Divisões Técnicas Especializadas estabelecidas no art. 44º, § único, serão levados pelo(s) Diretor(es) responsável(is)

pelas Atividades Técnicas ao Conselho Diretor, que os apreciará e determinará as medidas a serem tomadas.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Diretor farão uso das Divisões Técnicas Especializadas para seu assessoramento, quando dos pronunciamentos ou posicionamentos do CLUBE em assuntos pertinentes à atividade de cada Divisão Técnica Especializada.

Capítulo VIII Das Atividades Culturais e Cívicas

Art. 46 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para as Atividades Culturais:

- a) superintender os serviços de preservação, ampliação e manutenção do acervo cultural do CLUBE;
- b) promover a realização ou participação do CLUBE em eventos e atividades culturais e cívicas de interesse dos associados;
- c) promover encontros, palestras, conferências, cursos e simpósios ou quaisquer atividades que comportem temas de interesse cultural em geral;
- d) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Capítulo IX Das Atividades Sociais

Art. 47 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para as Atividades Sociais:

- a) supervisionar os serviços de caráter social mantidos pelo CLUBE;
- b) promover festas e solenidades comemorativas, atividades de caráter recreativo, e organizar encontros de conagração dos associados e seus familiares;
- c) promover excursões e viagens recreativas de interesse dos associados;
- d) supervisionar as áreas de lazer dos associados na Sede Social do CLUBE, promovendo atividades de interesse dos mesmos;
- e) promover a prática de esportes e atividades afins para os associados e seus familiares;
- f) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Capítulo X Das Atividades da Sede Campestre

Art. 48 - Compete ao(s) Diretor(es) designado(s) para as Atividades da Sede Campestre:

- a) supervisionar todos os serviços da Sede Campestre: sociais, esportivos, recreativos, de manutenção e de preservação do patrimônio, benfeitorias e de demarcação do terreno, de plantio de árvores, e de melhorias;
- b) administrar a Sede Campestre;
- c) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinados pela Diretoria.

Título V Das Eleições e Dos Mandatos

Art. 49 - As eleições anuais para a renovação do terço do Conselho Diretor e a cada três anos para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas nas segundas quinzenas de agosto, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esses fins, regendo-se a instalação e o funcionamento pelo art. 27, § 4º.

Art. 50 - A eleição só será válida se houver a participação de mais de 10% (dez por cento) de Associados Efetivos quites em 31 de julho do ano em que ela se realiza.

Art. 51 - Somente participarão como candidatos os Associados Efetivos quites, que tenham tido a admissão aprovada pelo menos 1 (um) ano antes da data da Assembleia de eleição e como eleitores os que tenham tido sua admissão aprovada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data da realização da referida Assembleia

§ 1º - Na data da apresentação para registro de candidaturas, os candidatos deverão estar quites com todas as suas obrigações para com o CLUBE.

§ 2º - Será considerado habilitado a votar o associado que comprovar os pagamentos de todas as suas obrigações até o final do 2º trimestre do ano da eleição, as quais poderão ser pagas até o dia em que o Associado vote.

Art. 52 - Nas Assembleias Gerais destinadas às eleições a votação será de acordo com o art. 31.

Art. 53 - As eleições se processarão por votação em chapas que deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para a área de Atividades Institucionais até o dia 15 (quinze) de junho, para as eleições da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, acompanhado dos seus respectivos Programas de Ação, até 15 (quinze) de Julho. Os demais procedimentos para a realização das eleições, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser apresentadas, para registro, completas, não sendo admitidos candidatos avulsos para preenchimento dos cargos.

Art. 54 - Para a Diretoria, não será permitida a apresentação de candidatura de Associado que já tenha sido eleito nas duas últimas eleições para órgão, bem como para o Conselho Fiscal não será permitida a apresentação de candidatura de Associado que já tenha sido eleito nas duas últimas eleições para este Conselho.

Art. 55 - Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, ou para cargos diferentes na mesma chapa, casos em que o mesmo será impedido de concorrer à eleição.

Art. 56 - No registro das chapas deverão ser considerados os períodos de desincompatibilização previstos neste Estatuto para o Conselho Fiscal conforme o art. 37, § 4º.

Art. 57 - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a votação será por chapa e feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 58 - As chapas concorrentes ao Terço do Conselho Diretor poderão incluir até 20 (vinte) nomes de candidatos ao Conselho e mais 5 (cinco) nomes de suplentes.

Art. 59 - Para a eleição do terço do Conselho Diretor o eleitor deverá assinalar entre os nomes apresentados pelas diversas chapas até vinte (20) nomes de candidatos ao citado Conselho.

Art. 60 - A apuração para definição dos membros do Conselho Diretor será realizada computando-se o número de votos consignados a cada candidato, sendo eleitos os 25 (vinte e cinco) mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate será declarado eleito, sucessivamente, aquele que for Associado do CLUBE há mais tempo e se persistir o empate, o mais antigo na profissão.

Art. 61 - As eleições far-se-ão sempre com cédulas únicas.

Art. 62 - A Diretoria, através do Diretor Designado para as Atividades Institucionais, garantirá espaços e destaques iguais, nos órgãos de divulgação do CLUBE, para a propaganda eleitoral das chapas, a partir da data de Registro de cada uma, estando vedada as transferências dos destaques e espaços.

Parágrafo único - No caso de chapas que não contemplem o preenchimento de todas as vagas eletivas disponíveis, os espaços serão proporcionais ao número de candidatos de cada chapa nesta situação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 63 - O Conselho Diretor regulamentará as normas e os procedimentos eleitorais, inclusive para os órgãos de representação do CLUBE, através do Regimento Interno.

Parágrafo único - Não poderão ser alterados os artigos do Regulamento Interno que tratarem de eleições, no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores às datas de suas realizações.

Art. 64 - Os Representantes do CLUBE junto aos Conselhos Federais e Regionais de profissionais em que tenha assento, serão eleitos em reunião ordinária do Conselho Diretor, na forma prevista no Regimento Interno, sendo obrigatório que esta votação conste da Pauta previamente distribuída aos membros do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá Associados Efetivos, para representantes ou delegados, junto a outros órgãos e instituições, estabelecendo suas atribuições e limites.

§ 2º - A Diretoria designará Delegados do CLUBE para representá-lo em atos isolados ou de curto período de tempo.

Art. 65 - Nas eleições de que trata no art. 22, § 3º, alínea (a) caberá ao Diretor designado para as Atividades Institucionais, nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem ao término do prazo para a apresentação de chapas, a análise da composição das mesmas a fim de verificar se estão atendidos todos os preceitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto ao registro de chapas e qualificação dos candidatos. Findo o período este Diretor deverá dar ciência às chapas das irregularidades porventura encontradas e dando a estas 2 (dois) dias úteis para a regularização das mesmas. Caberá recurso com relação a estas decisões, por parte das chapas que pediram registro, apenas ao Conselho Diretor, limitado o prazo para a interposição à primeira reunião deste órgão que se seguir a este segundo prazo.

Parágrafo único - Proclamados os resultados, as chapas poderão nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à proclamação, apresentar recurso sobre os mesmos, ao Conselho Diretor, que se reunirá extraordinariamente para tratar do assunto, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à formalização do recurso.

Art. 66 - Caberá em qualquer mandato de cargo eletivo, a Medida de Pedido de Destituição, a ser julgada em Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para este fim, de acordo com o art. 23, obedecido o quorum mínimo e as condições fixadas para as exceções contidas no caput do art. 27. O Conselho Diretor através do Regimento Interno, determinará como se processarão as especificidades para a realização desta Assembleia, incluindo prazos e instrumentos de defesa.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo será realizada somente mediante pedido de 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos quites.

Art. 67 - Perderá mandato, o Membro eleito do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- a) descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno.
- b) agir de forma a prejudicar deliberadamente o CLUBE
- c) abandonar as funções para as quais foi eleito.
- d) incorrer nas situações previstas nos art. 73 alíneas (a) e (b), e 74.

§ 1º - Os pedidos de licença serão limitados aos casos de doença, cursos de graduação ou pós-graduação, viagens ao exterior, ou viagens a serviço por mais de 30 dias. Em todos os casos de licença, o suplente assume interinamente a vaga do titular.

§ 2º - O Conselho Diretor, considerando as justificativas, apreciará e decidirá sobre cada caso de perda de mandato, em Sessão Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Aprovada a destituição, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária para analisar e deliberar sobre a destituição em questão.

§ 3º - O Membro eleito do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal que ausentar-se, ou faltar à 1/3 (um terço) ou mais das reuniões ordinárias dos órgãos a que pertença, computados a qualquer tempo sobre os 12 (doze) meses antecedentes, no decorrer do período em que esteja exercendo o cargo, será automaticamente licenciado, assumindo o Cargo o seu substituto ou Suplente.

O Membro licenciado poderá, a qualquer tempo, requerer a reassunção do seu cargo, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

§ 4º - O representante do CLUBE junto a quaisquer entidades perderá seu mandato quando:

- a) descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno;
- b) agir de forma a prejudicar deliberadamente o CLUBE;
- c) abandonar as funções para as quais foi eleito;
- d) ausentar-se ou faltar a um número de reuniões ordinárias dos órgãos a que pertença, de forma tal que prejudique a representatividade do CLUBE, conforme definido no Regimento.
- e) assumir posições contrárias às deliberadas pelo Conselho. Diretor.

§ 5º - O representante do CLUBE junto a quaisquer entidades, indicado pelo Conselho Diretor, só poderá ser destituído pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária em que este item conste da pauta previamente distribuída.

§ 6º - No caso de passagem de um Conselheiro eleito para a condição de Conselheiro Honorífico, a sua vaga será preenchida conforme o disposto no art. 69, enquanto vigorarem as condições que impedem o seu comparecimento

Art. 68 - Em caso de renúncia, morte, impedimento, afastamento, ou perda de mandato de Membro Efetivo Eleito do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Suplente que há mais tempo seja Associado do CLUBE.

Art. 69 - Em caso de renúncia, falecimento, impedimento, afastamento ou perda de mandato de Membro Eleito do Conselho Diretor, este será substituído pelo candidato mais votado e não eleito da mesma chapa à que pertencia o Membro nas situações acima mencionadas. Caso todos os membros candidatos da chapa já tenham sido empossados, a substituição se dará pelo suplente dessa chapa que há mais tempo seja Associado do CLUBE.

Título VI

Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio

Capítulo I

Do Exercício Financeiro

Art. 70 - O exercício financeiro começará a 1º de setembro de cada ano e terminará a 31 de agosto do ano seguinte, salvo disposição de Lei em contrário.

Capítulo II Do orçamento

Art. 71 - Durante o mês de julho de cada ano, a Diretoria submeterá à discussão e aprovação do Conselho Diretor, a Proposta de Orçamento para o exercício financeiro seguinte, acompanhada do Orçamento-programa para o referido exercício, salvo disposição de Lei em contrário quanto à data, quando esta será revista pelo Conselho Diretor para atendimento ao preceituado em Lei.

§ 1º - Os remanejamentos de rubricas do orçamento, realizados durante o exercício financeiro, serão limitados a 10% (dez por cento) de cada rubrica.

§ 2º - A Diretoria, ao ser empossada, terá 60 (sessenta) dias após a posse para estudar o Orçamento e o Orçamento-programa aprovados e manifestar ao Conselho Diretor a sua concordância com a execução dos mesmos, ou propor caso julgue necessário, uma revisão dos citados documentos.

Capítulo III Do Patrimônio

Art. 72 - O patrimônio imobiliário do CLUBE somente será alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e mediante pareceres da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Diretor.

Parágrafo único - Ficam excluídos da obrigação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a alienação de bens não imobiliários, inservíveis, e de valor inferior ao valor para tal estabelecido no Regimento Interno, devendo porém esta alienação ser previamente aprovada pela Diretoria, e Conselho Fiscal. A Diretoria comunicará ao Conselho Diretor, na primeira reunião que seguir à alienação, o resultado da mesma.

Capítulo IV Da Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros.

Art. 73 - O membro da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do CLUBE. Responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que vier a causar, quando proceder:

- a) dentro das suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou omissão deliberada;
- b) com violação do Estatuto ou do Regime Interno.

§ 1º - Um membro da Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com eles for conivente ou, tendo conhecimento prévio, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o membro da Diretoria dissidente que faça consignar a sua divergência, em Ata de Sessão da Diretoria ou, não sendo possível, dando ciência por escrito ao Conselho Diretor, e ao Conselho Fiscal, na primeira reunião subsequente destes órgãos.

§ 3º - Responderá solidariamente com o membro da Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 74 - No que couber, e nos limites de suas atribuições estatutárias, aplicam-se aos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o disposto no art. 73.

Art. 75 - Compete ao CLUBE, mediante prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e no prazo por esta fixado, propor ação de responsabilidade civil contra Diretor ou Conselheiro, pelos prejuízos causados ao patrimônio do CLUBE.

§ 1º - O(s) membro(s) da Diretoria e Conselheiro(os) contra os quais deva ser proposta a ação perderão o mandato, nos termos do art. 67 e deverão ser substituídos nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer Associado quite com suas obrigações poderá propor a ação, se esta não for proposta no prazo deliberado na Assembleia Geral.

Título VII Dos Símbolos e Código de Ética

Art. 76 - O CLUBE tem uma Bandeira, um Emblema e um Código de Ética.

Parágrafo único - O uso das insígnias de que trata este artigo está estabelecido no mesmo ato que os criou.

Art. 77 - O Código de Ética de que trata o art. 18, é o adotado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Título VIII Das Atribuições Gerais

Art. 78 - Somente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Diretoria poderão realizar Sessões Reservadas, nas dependências do CLUBE.

Art. 79 - O Conselho Diretor definirá, através do Regimento Interno, os órgãos de divulgação e as publicações do CLUBE.

Título IX Das Disposições Transitórias

Art. 80 - Fica assegurada a condição de Membro do Conselho Diretor aos atuais Associados Beneméritos.

Art. 81 - O atual Regimento Interno permanecerá válido até a sua reformulação, a ser aprovada pelo Conselho Diretor, cabendo a este resolver os casos que encerrem conflito, omissão, e ou dúvida. O Conselho Diretor terá 210 dias para elaborar esta reformulação, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de seu competente registro.

Art. 82 - Para o período de 27/04/82 à 27/01/97 o requisito único, para contagem de tempo visando a obtenção da condição de Conselheiro Vitalício, será, em 15 anos, seguidos ou não,

ter comparecido a pelo menos 50% das reuniões dos órgãos à que pertençam descontados os períodos de licença ou justificativas de faltas, constante em Ata de Reunião do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Reunião de Diretoria, no período acima.

Art. 83 - O estabelecido no art. 32 para a contagem do tempo com vistas à vitaliciedade, passar a vigorar para os mandatos de Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Diretor a partir da posse do Conselho Eleito na segunda quinzena de setembro de 2005.

Art. 84 - Fica inalterada a situação já adquirida dos antigos associados de qualquer categoria,

Art. 85 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, de seu competente registro.

Presidente da Assembleia

1º Secretário da Assembleia

2º Secretário da Assembleia